



*Valemário*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**00266**

**LEI N° 2536 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000**

"Institui a participação popular no processo de elaboração do orçamento do Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

**JOSÉ ADÍLSON BASSO**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ART. 1º** - Fica garantida a participação da população do Município de Santa Bárbara d'Oeste nas discussões e deliberações que objetivam a elaboração, definição e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

**ART. 2º** - O processo de discussão e deliberação das propostas orçamentárias com a população será desenvolvido anualmente pelo Poder Executivo, com exceção ao plano Plurianual que será discutido apenas no primeiro semestre do primeiro ano de mandato, e ocorrerá na forma estabelecida no Regimento interno constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**S 1º** - O processo de discussão e deliberação das propostas orçamentárias, constituir-se-á da proposta do Plano plurianual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária Anual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'ESTE**

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**00267**

**§ 2º** - As datas e locais em que ocorrerão as discussões e deliberações das propostas orçamentárias com a população, constarão do calendário oficial de atividades da Administração, a ser divulgado até o final do mês de março de cada ano.

**§ 3º** - Todas as entidades, representantes de segmentos e áreas do Município, bem como a população em geral, poderão participar do processo das discussões e deliberações das propostas orçamentárias.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de novembro de  
2000.

**JOSE ADILSON BASSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D' OESTE  
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00268

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

**CAPÍTULO I**

**DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

**ART. 1º** - O processo de discussão e deliberação das propostas orçamentárias com a população será desenvolvido através de Plenárias Regionais a serem realizadas no âmbito de cada uma das regiões estabelecidas no artigo 2º deste Regimento e de Plenárias Temáticas a serem realizadas no âmbito de cada um dos temas estabelecidos no artigo 3º deste Regimento.

**ART. 2º** - As regiões onde serão realizadas as Plenárias Regionais e seus respectivos bairros componentes, de acordo com mapa anexo serão as seguintes:

**Região 1** - Conjunto Habitacional 31 de Março, Conjunto Habitacional Ângelo Giubbina, jardim Augusto Cavalheiro, Jardim Barão, Jardim Batagim, Vila Diva, Jardim Icarai, Parque Residencial São Joaquim I e II, jardim das Laranjeiras, Vila Lola, Vila Oliveira, jardim das Orquídeas, Planalto do Sol II e Conjunto Habitacional dos Trabalhadores.

**Região 2** - Cidade Nova, Jardim Esmeralda e Planalto do Sol.

**Região 3** - Jardim Europa, Vila Ferreira, Parque Residencial Frezzarin, Jardim das Palmeiras, Parque Pianalto, Parque Residencial Santa Rosa II e Parque Residencial Zabani.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**00269**

**Região 4** - Jardim Adélia, Jardim Cândido Bertini, Vila Dainese, Jardim São Fernando, Jardim Pérola, Parque Residencial Santa Rosa I e Jardim das Turmalinas.

**Região 5** - Jardim Amélia, Jardim Brasília, Jardim dos Cedros, Jardim Jerivá, Parque Residencial Jacyra, Vila Mollon IV, Vila Mollon, Jardim Monte Líbano, Vila Pântano e Vila Pântano II.

**Região 6** - Acampamento Presbiteriano, Jardim Santa Alice, Chácaras Recreio Alvorada, Chácaras Beira Rio, Cidade Industrial, Distrito Industrial, Parque Eldorado, Conjunto Habitacional Francisco de Cillo, Jardim Gleba São Francisco II, Industrial de Cillo, Jardim Industrial, Parque Residencial Santa Inês, Parque Residencial do Lago, Residencial Mariana, Jardim Paraíso, Jardim Santa Rita de Cássia, Jardim Rosemary e Jardim Vista Alegre.

**Região 7** - Jardim Santo Antonio, Jardim Bela Vista, Jardim Belo Horizonte, Jardim Boa Vista, Chácaras São Carlos, Jardim Conceição, Jardim São Francisco, Vila Godoy, Jardim Paulista, Chácaras Sartori, Vila Sartori e Chácara Taver.

**Região 8** - Chácaras Recanto das Andorinhas, Jardim Laudisse, Parque Olaria, Conjunto Habitacional Roberto Romano e Residencial Rochele.

**Região 9** - Vila Brasil, Caiubi, Glebas Califórnia, Jardim Santa Cecília, Colina de Santa Bárbara, Vila Santa Cruz, Chácaras Cruzeiro do Sul, Residencial Furlan, Vila Grego, Vila Grego II, Jardim Miguel C. Grego, Vila Pacheco, Chácara Recreio Paraíso, Jardim Primavera, Vila Santana, Vila Siqueira Campos, Vila Santa Terezinha e Vale das Cigarras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D' OESTE**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

00270

**Região 10** - Jardim Alfa, Vila Alves, Jardim América, Vila Aparecida, Araçariguama, Vila Balan, Vila Bética, Boa Esperança, Vila Boldrin, Vila Borges, Vila Breda, Vila Bufford, Centro, Jardim Dulce, Vila Caldina, Vila Garrido, Itamarati, Vila Lirópolis, Jardim São Luís, Jardim Santa Luzia, Vila Maria, Jardim Panambi, Chácaras Pedroso, Vila Pires, Jardim Sans e Vila Tereza.

**ART. 3º** - Os temas em cujo âmbito serão realizadas as Plenárias Temáticas serão os seguintes:

- I - educação e cultura;
- II - saúde e saneamento básico;
- III - habitação;
- IV - desenvolvimento econômico e urbano;
- V - transporte e segurança;
- VI - assistência social;
- VII - funcionalismo;
- VIII - meio ambiente.

**ART. 4º** - As Plenárias Regionais e Temáticas serão realizadas em três fases a saber:

I - primeira fase: informativa - realizadas no mês de junho - a Prefeitura mostrará a sua situação financeira, como foi a execução do orçamento do exercício anterior, e explicará como funciona o orçamento participativo;

II - fase intermediária: depois de saber como será o Orçamento Participativo e de conhecer a situação financeira da Prefeitura, cada região fará uma reunião para discutir e apontar suas prioridades que serão apresentadas na segunda fase.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

00271

III - segunda fase: deliberativa - realizadas no mês de julho - as propostas feitas pelos bairros serão juntadas às temáticas e definem-se as prioridades, nesta fase serão eleitos os representantes das regiões e dos temas para a formação do Conselho do Orçamento Participativo.

**ART. 5º** - Após a realização das plenárias regionais e temáticas, o Conselho do Orçamento Participativo analisa as propostas apresentadas e compara com a capacidade financeira da prefeitura para elaborar a proposta de orçamento que será encaminhada à Câmara, através do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E SEUS**  
**FINS**

**ART. 6º** - O Conselho Municipal do Orçamento Participativo é o instrumento legal de controle e planejamento das ações do Governo Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**ART. 7º** - São objetivos do Conselho entre outros:

I - deliberar sobre o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projeto de Lei Orçamentária Anual a serem enviados pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores de Santa Bárbara d'Oeste;

II - apreciar e emitir opinião sobre a receita (alíquota dos impostos e taxas municipais) do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**00272**

- III - fiscalizar a execução orçamentária opinando sobre eventuais cortes nos investimentos, incrementos ou quaisquer alterações no projeto inicial;
- IV - deliberar sobre a metodologia adequada para o orçamento participativo;
- V - definir seu funcionamento.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO**

**ART. 8º** - O Conselho Municipal do Orçamento Participativo terá composição paritária entre representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, sendo composto por:

- I - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) suplente, representantes da Sociedade Civil, eleitos em cada uma das 10 (dez) Plenárias Regionais, observado o quorum previsto no artigo 10;
- II - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) suplente, representantes da Sociedade Civil, eleitos em cada uma das 8 (oito) Plenárias Temáticas, observado o quorum previsto no artigo 10;
- III - representantes do Governo Municipal, em igual número da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo não receberão qualquer tipo de remuneração por sua participação nas atividades do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D' OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00273

**ART. 9º** - Os representantes do Governo Municipal no Conselho Municipal de Orçamento Participativo, serão indicados pelo Prefeito e os representantes da Sociedade Civil e serão eleitos nas Plenárias Deliberativas Regionais e Temáticas, indicadas no artigo 4º, inciso III.

**ART. 10** - O quorum mínimo para eleição dos conselheiros será de 30 (trinta) pessoas nas Plenárias Regionais e 40 (quarenta) pessoas nas Plenárias Temáticas.

**Parágrafo Único** - As Plenárias que não conseguirem obter o quorum mínimo exigido, elegerão o conselheiro e o suplente, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**ART. 11** - Será eleito representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal do Orçamento Participativo aquele que possuir maioria simples de votos dos participantes da Plenária Deliberativa (Regional ou Temática).

**ART. 12** - Poderão ser candidatos ao Conselho, aqueles comprovadamente:

I - sejam municípios de Santa Bárbara d'Oeste;

II - moradores da região em que será candidato;

III - sejam maiores de 16 (dezesseis) anos;

IV - não sejam detentores de mandato eletivo nos poderes Legislativo ou Executivo;

V - não ocupem cargo em comissão nos poderes Legislativo ou Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**00274**

**Parágrafo Único** - Poderão ser eleitos representantes da Plenária Temática do Funcionalismo, art. 3º, inciso VII, os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, independente de sua residência.

**ART. 13** - O conselheiro só poderá ser eleito representante de uma única Região ou de uma única Temática.

**Parágrafo Único** - É permitido aos participantes das Plenárias, votar em uma Plenária Deliberativa Regional e em uma Plenária Deliberativa Temática, mas somente poderão candidatar-se em uma única Plenária Regional ou Temática.

**ART. 14** - O mandato dos conselheiros, bem como de seus suplentes, será de um ano, cabendo uma reeleição consecutiva.

**ART. 15** - São direitos dos conselheiros:

- I - votar e ser votado nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - exigir o cumprimento das resoluções e decisões tomadas pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- III - ter acesso a todas as informações que sejam necessárias para desenvolvimento de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D' OESTE  
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00275

**ART. 16** - São deveres dos conselheiros:

- I - conhecer e fazer cumprir o presente Regimento;
- II - comunicar em até 2 (dois) dias anteriores às reuniões do Conselho, aos suplentes e à Secretaria Executiva, eventuais ausências.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO**

**ART. 17** - São instâncias do Conselho Municipal do Orçamento Participativo:

- I - coordenação paritária;
- II - secretaria executiva;
- III - grupos de trabalho.

**SEÇÃO I**  
**DA COORDENAÇÃO PARITÁRIA**

**ART. 18** - A Coordenação Paritária será composta por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) indicados pelo Governo e 4 (quatro) indicados pelos representantes da Sociedade Civil.

**ART. 19** - Compete à Coordenação Paritária:

- I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**00276**

- II - apresentar, para apreciação do Conselho, proposta para discussão e definição da peça orçamentária, das obras e atividades que deverão constar do Plano de Investimento e Custeios;
- III - encaminhar ao Poder Executivo Municipal as deliberações do Conselho;
- IV - discutir e propor as pautas e calendário das reuniões;
- V - prestar contas de suas atividades ao Conselho;
- VI - planejar e coordenar as atividades do Conselho.

**SEÇÃO II**  
**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**ART. 20** - Compete à Secretaria Executiva fornecer a infra-estrutura e organizar a documentação necessária ao funcionamento do Conselho.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva será de responsabilidade da Administração Municipal que a exercerá por meio de uma Secretaria Municipal, indicada pelo Prefeito.

**SEÇÃO III**  
**DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**ART. 21** - Os Grupos de Trabalho constituem a estrutura de apoio ao Conselho, não possuindo caráter deliberativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D' OESTE**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

00277

**§ 1º -** Os Grupos de Trabalho serão formados a partir das demandas surgidas nas Plenárias e da necessidade do Conselho.

**§ 2º -** Cada Plenária Regional constituirá um Grupo de Trabalho Regional, sob orientação do Conselho.

**ART. 22 -** Compete aos Grupos de Trabalho:

I - detalhar as demandas e buscar alternativas para o seu atendimento;

II - propor critérios de priorização no atendimento.

**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**ART. 23 -** O Conselho Municipal do Orçamento Participativo de Santa Bárbara d'Oeste se reunirá mensalmente às terças-feiras, das 19 às 22 horas e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**ART. 24 -** As deliberações do Conselho serão resultantes do voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos em reunião em que estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros eleitos nas Plenárias Deliberativas Regionais e Temáticas.

**Parágrafo Único -** Caracterizada uma situação de impasse, caberá à Coordenação Paritária a decisão final, sendo necessário 2/3 (dois terços) dos votos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

00278

**ART. 25** - As reuniões do Conselho Municipal do Orçamento Participativo são públicas sendo permitida a livre manifestação dos titulares e suplentes sobre os assuntos em pauta, respeitada a ordem de inscrições.

§ 1º - As manifestações dos conselheiros ou suplentes terão tempo máximo de 3 (três) minutos para cada manifestação.

§ 2º - Estando presentes na reunião os titulares e os suplentes, no momento da deliberação, apenas os titulares ou os suplentes no exercício da titularidade têm direito a voto.

**ART. 26** - É facultativo aos parlamentares o direito de participar das reuniões do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, possuindo o direito a voz, sem direito a voto.

**ART. 27** - O Conselho Municipal do Orçamento Participativo poderá convidar pessoas a prestar esclarecimentos sobre matérias que estão sendo objeto de apreciação do Conselho.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS EXCLUSÕES**

**ART. 28** - Poderão ser excluídos os conselheiros que descumprirem qualquer dos seus deveres e/ou infringirem as disposições deste Regimento, bem como as determinações de qualquer instância do Conselho.

**ART. 29** - Serão ainda excluídos os conselheiros, incluindo os suplentes no exercício da titularidade, que se ausentarem das reuniões, sem justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, assumindo seu suplente a titularidade no Conselho e chamando para a suplência seguinte classificado na lista de votação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

00279

**Parágrafo Único** - Os conselheiros que perderem o mandato não poderão se candidatar novamente ao Conselho, durante o prazo de 2 (dois) anos.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 30** - Para a implantação do Orçamento Participativo, em seu primeiro ano de vigência, caberá à Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Planejamento, a organização das Plenárias, até a eleição dos representantes para a organização do Conselho Municipal de Orçamento Participativo.

**ART. 31** - O Conselho Municipal do Orçamento Participativo definirá a forma como a população participará das discussões e deliberações sobre o Plano Plurianual e Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

**ART. 32** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

**ART. 33** - Mensalmente e, até o início da discussão pública do orçamento, fica o Governo Municipal obrigado a prestar contas sobre a execução orçamentária.

**ART. 34** - O Conselho Municipal do Orçamento Participativo a ser eleito, deliberará sobre possíveis modificações a serem introduzidas para os anos subsequentes.

**ART. 35** - O presente Regimento vigorará a partir do início da primeira rodada de Plenárias do Orçamento Participativo 2001-2002.